

**Mensagem GAP nº: 232/2025****Assunto: Sanciona Proposição de Lei**

Betim, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que sancionei a Proposição de Lei nº 8.838, de 15 de julho de 2025, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL NOEMI GONTIJO DE FOMENTO À CULTURA DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Atenciosamente,



**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG**





## RAZÕES DE SANÇÃO

### A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.838, DE 15 DE JULHO DE 2025.

A Proposição de Lei nº 8.838, de 15 de julho de 2025, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.537, DE 31 DE JULHO DE 2019, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL NOEMI GONTIJO DE FOMENTO À CULTURA DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 455/2025, de autoria Prefeito Heron Guimarães.

A presente Proposição de Lei está de acordo com os ditames constitucionais, jurídicos e legais, bem como suas proposições se adequam às regras gramaticais e lógicas, visto que não há afronta ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Cumprir destacar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a Proposição em comento, motivo pelo qual, devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2025.

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal





**LEI Nº 7.851, DE 28 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL NOEMI GONTIJO DE FOMENTO À CULTURA DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea b, do inc. IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

IV - .....

*b) atividades artísticas: atuante no mínimo 02 (dois) anos."*

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....



*Parágrafo único. Fica estabelecido que os membros da Comissão de Avaliação e Seleção pertencentes ao setor da sociedade civil, podem receber uma ajuda de custo para cobrir despesas de transporte e alimentação.*

*I - A ajuda de custo obedecerá a frequência e assiduidade destes comissários e terá como referência máxima o valor de 01 (um) salário mínimo vigente."*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Fica vedada a apresentação de projetos culturais, nas seguintes hipóteses:*

*I - mais de um projeto cultural para cada empreendedor;*

*II - aos comissários da CAS, titulares e suplentes, e a seus parentes de até 3º grau, em linha reta ou colateral, durante a existência de seus mandatos;*

*III - por pessoa jurídica que tenha em seus componentes pessoas que sejam comissários da CAS, titulares ou suplentes, e seus parentes de até 3º grau, em linha reta ou colateral, atuando de forma direta ou indireta na administração, ou mesmo na operação da mesma;*

*IV - ao cônjuge, companheiro ou parente de até 3º grau, em linha reta ou colateral, dos comissários da CAS e dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e na Secretaria Municipal de Lazer e Turismo;*

*V - ao empreendedor a aprovação de seus projetos culturais em mais de duas edições válidas em editais pertinentes a esta Lei;*

